



MINISTÉRIO DA SAÚDE

MINUTA

Brasília, 29/03/2017.

Instrutivo complementar para o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) – Resolução N° 10/CIT, de 08/12/2016.

I. INTRODUÇÃO

A Resolução CIT n° 10, de 08/12/2016, com o objetivo de integrar o planejamento das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do SUS, estabelece a necessidade de acordo prévio entre os entes da federação, no que diz respeito aos recursos orçamentário-financeiros, tanto de capital como de custeio, com definição da parcela atribuída para cada ente e previsão de incidência de gasto de custeio, de forma a contribuir para o processo de planejamento e execução orçamentária e financeira pelos entes, exigindo, portanto, a integração dos respectivos instrumentos de planejamento – Plano Plurianual (PPA) com o Plano de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) com a Programação Anual de Saúde (PAS).

Nesta perspectiva, a partir de 1º de janeiro de 2017 os entes federados que planejarem a construção ou ampliação física de serviços de saúde no SUS que demandem aporte financeiro por parte dos demais entes federados deverão acordar previamente, o total de recursos orçamentário financeiros de capital e custeio, de modo que seja devidamente pactuado para o seu pleno funcionamento.

Ademais, a não concordância prévia dos entes quanto aos recursos necessários para o investimento e pleno funcionamento dos novos serviços desobriga o ente demandado a cofinanciar o seu custeio.

Dessa forma, faz-se necessária a reorganização no planejamento e fluxos a serem seguidos pelos interessados para a apresentação das propostas de construção ou ampliação física de serviços à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e ao Ministério da

Saúde (MS), fluxos estes que são o objeto do presente Instrutivo, organizado da seguinte forma:

- I. Introdução;
- II. Orientações gerais aos proponentes;
- III. Critérios para consulta ao Ministério da Saúde quanto a propostas de construção ou ampliação física de serviços;
- IV. Fluxos para consulta ao Ministério da Saúde quanto a propostas de construção ou ampliação física de serviços.

II. ORIENTAÇÕES GERAIS AOS PROPONENTES.

Entes que solicitarem recursos de capital que impliquem aumento da oferta (criação de novo serviço, ampliação física de serviço existente) devem também informar a previsão quanto ao custeio mensal, com definição da parcela atribuída para cada ente e previsão de incidência de gasto de custeio dos novos serviços a serem implementados.

Destaca-se que a consulta aos demais entes quanto à possibilidade de aporte de recursos de custeio deverá preceder a aplicação dos recursos de capital por parte do ente proponente, de forma a evitar o início da operacionalização de novos serviços sem assegurar os recursos de custeio necessários ao pleno funcionamento do serviço.

Importante observar que os novos serviços relacionados à atenção especializada de alta complexidade, exigem habilitação específica do Ministério da Saúde, portanto a estimativa dos recursos financeiros federais deverá adotar os critérios e parâmetros especificados na respectiva portaria para a habilitação.

Os custos de manutenção de serviços relacionados à atenção especializada de alta complexidade, com habilitação específica do Ministério da Saúde, deverão ser incluídos nas estimativas de custos de manutenção de novas unidades hospitalares de forma separado dos custos do hospital a serem enviados para apreciação dos entes envolvidos.

As modalidades de repasses federais que possibilitam a transferência de recursos de investimento e as dotações orçamentárias destinadas às transferências de recursos da União, assim como os critérios e parâmetros para as propostas de investimentos, são os descritos na Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde disponível no site:<http://www.fns.saude.gov.br>.

III. CRITÉRIOS PARA CONSULTA AO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUANTO A PROPOSTAS DE NOVOS SERVIÇOS

A proposta de investimento para obra de construção ou ampliação apresentada pelo gestor ao Ministério da Saúde deverá ser elaborada com base no planejamento local/regional, contendo informações e documentos que comprovem o atendimento da Resolução CIT nº 10/2016.

A proposta deverá conter:

- Área de abrangência do serviço,
- Investimento previsto para aquisição de equipamentos e mobiliário, necessários para o funcionamento do novo serviço. No caso de expectativa de financiamento por parte dos demais entes, a proposta deverá informar o valor de participação de cada;
- Recursos para a manutenção de pessoal, necessário para o funcionamento do serviço, com termo de compromisso do gestor de que dispõe das condições de contratação ou provisão.
- Capacidade instalada e valor anual do seu custeio, indicando as necessidades e a concordância de aporte dos demais entes federados, e
- Resolução CIB aprovando o investimento e as informações constantes na proposta a ser apresentada ao Ministério da Saúde, em especial o valor anual de custeio com os respectivos percentuais esperados de participação dos entes.

No caso de previsão em Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas apresentadas por entidades sem fins lucrativos deverão ser elaboradas pela instituição e aprovadas pelo gestor do SUS, observando esses mesmos critérios.

Os termos da Resolução n. 10/2016, regulamentados por este instrutivo, também se aplicam às emendas parlamentares.

Em todos os casos as propostas deverão considerar ainda:

- A identificação de vazios assistenciais na região de saúde;
- O perfil assistencial do serviço e seu papel na rede de atenção à saúde, de acordo com pactuação na CIB;
- A cobertura regional ou estadual;
- Capacidade instalada adequada ao tipo de estabelecimento de saúde e perfil assistencial proposto para o serviço;

IV. FLUXO PARA CONSULTA AO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUANTO A PROPOSTAS DE CONSTRUÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS

Para o gestor:

Situação 1 – aporte de recursos de custeio para novos serviços com participação do Ministério da Saúde no investimento:

1. Encaminhar a proposta de construção ou ampliação que implique a criação de novo serviço para consulta ao Ministério da Saúde, via sistema (SISPROFNS; SISMOB), juntamente com a resolução da CIB.
2. Após parecer favorável emitido pela área técnica, o gestor prosseguirá o pleito, via sistemas (SISPROFNS; SISMOB), conforme orientações contidas na Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde, para dar continuidade ao processo de formalização do instrumento de repasse que possibilitam a transferência de recursos para construção do novo serviço.

Situação 2 – aporte de recursos de custeio para novos serviços implementados após obras de construção ou ampliação financiadas com recursos Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal, sem participação Federal.

1. Encaminhar a consulta prévia ao Ministério da Saúde, via sistema (SAIPS – no caso das políticas de atenção à saúde), juntamente com a resolução CIB;
2. Após concluir a estruturação física dos novos serviços, o gestor deverá solicitar o custeio federal previamente aprovado, encaminhando as documentações necessárias via sistema.

Para a área técnica:

3. Análise da proposta ou da consulta, emissão de parecer de mérito técnico, e informação do resultado ao gestor;
4. Consolidar as informações referentes aos recursos federais de custeio para a operacionalização dos serviços contemplados nas propostas, e encaminhar a SPO/SE, a fim de subsidiar a elaboração da PLOA e do PPA;
5. Encaminhar à Secretaria Executiva da CIT informações consolidadas de propostas aprovadas relativas ao planejamento integrado das despesas de capital e de custeio por Unidade da Federação.

Observações Finais

O efetivo aporte de recursos federais para custeio depende da apresentação de solicitação ao Ministério da Saúde seja por meio da programação ou por meio de habilitação específica para custeio, conforme as regras que regem a política pertinente.

As solicitações de custeio para expansão de oferta de serviços não vinculados a obras de construção ou ampliação serão regulamentadas em Resolução específica.